



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônico* Nº 2807  
de 11/04/23 FL. *[assinatura]*  
Visto *[assinatura]*

## DECRETO Nº 076, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

**SÚMULA:** Regulamenta a contratação direta por dispensa de licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências, no âmbito da administração pública direta do município de Pato Bragado.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve e **DECRETA:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação, na forma física, no âmbito da administração pública direta do município de Pato Bragado, com amparo no prazo fixado no artigo 176, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Parágrafo Único. Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pelos órgãos e entidades de que trata o caput, o procedimento deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

#### Hipóteses de uso

**Art. 3º** Será adotada a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

- I. contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observadas as atualizações deste limite pelo Governo Federal;
- II. contratação de outros serviços e compras, que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observadas as atualizações deste valor pelo Governo Federal.
- III. contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- IV. registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

- I. o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se o somatório despendido no exercício financeiro a soma de todas as despesas realizadas ou previstas para o exercício financeiro, independentemente da modalidade ou do regime jurídico adotado.

§ 3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, compreendido este como o quinto nível de classificação derivada do CNAE, correspondendo ao detalhamento usado para a identificação econômica das unidades de produção em cadastros e registros da administração pública.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações deste valor pelo Governo Federal.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades da Administração Pública direta do Município de Pato Bragado poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Administração regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

### Instrução

**Art. 5º** O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na forma física, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, nos termos do Decreto nº 032, de 28 de fevereiro de 2023, da administração pública direta do município de Pato Bragado;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão de escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço, se for o caso;
- VIII. autorização da autoridade competente;
- IX. indicação do dispositivo legal aplicável; e
- X. consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná.

**§ 1º** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

**§ 2º** A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico próprio, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**Art. 6º** Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**Parágrafo único.** Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### Aplicação

**Art. 7º** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Orientações gerais

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

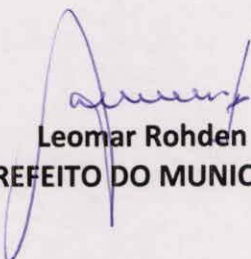
**Art. 9º** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

## Vigência

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em  
11 de abril de 2023.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**